DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Inexigibilidade	4
Outros Atos	6
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	8
Atos Oficiais	8
Atas	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2622
De 12 de setembro de 2017

"Considerando a necessidade de disciplinar a atribuição de classes e aulas aos professores efetivos da rede municipal, professores conveniados e professores do processo seletivo que pretendem atuar na Rede Municipal de Ensino "

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito – SP, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Cabe à Diretoria Municipal de Educação tomar providências necessárias à execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos efetivos e classes e/ou aulas aos docentes aprovados e classificados em Processo Seletivo.

Art. 2º - A classificação dos professores efetivos da rede municipal e conveniados obedecerá ao critério de atribuição na seguinte conformidade:

I – Tempo de exercício no magistério desde que não concomitante contar-se-á de acordo com o nível de atuação: 0,001 ponto por dia para Magistério Público, 0,005 por dia para Magistério Municipal e 0,010 por dia Magistério no cargo, salientando que as faltas médicas serão descontadas somente para efeito de atribuição, exceto afastamento junto ao INSS;

II – Os cursos de atualização deverão ser considerados anualmente (0,00333 por hora), sendo limitado o total de 200 (duzentas) horas/ano. Não serão válidos os cursos oferecidos através da Diretoria Municipal de Educação;

III – Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena nos termos da Lei, no campo de atuação especifica do docente, 5,0 (cinco) pontos, e demais graduações 1,0 (um) ponto;

IV – Cursos de aperfeiçoamento seguem a seguinte pontuação:

- Especialização na área da educação: a partir de 120 (cento e vinte) horas - 1,0 (um) ponto

- Pós-graduação a partir de 360 (trezentas e sessenta horas) – 2,0 (dois) pontos, sendo o limite de 4,0 pontos

- Mestrado – 5,0 (cinco) pontos

- Doutorado – 10,0 (dez) pontos

Art. 3º - Os professores serão classificados em ordem decrescente da somatória de pontos obtidos, sendo que, na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o que possuir maior idade e maior tempo de serviço.

Art. 4º - As classes destinadas aos professores de Educação Básica, serão atribuídas na Unidade Escolar de acordo com sede de frequência. Os professores conveniados seguirão classificação geral e será atribuída 01 (uma) sala/classe em cada Unidade Escolar.

Art. 5º - Serão permitidas permutas entre docentes efetivos no mesmo cargo/função. Os interessados deverão assinar a permuta logo após a atribuição.

Art. 6º - Fica permitida a troca de sedes, entre professores efetivos da rede pública municipal, até 02 (dois) dias após a atribuição.

Art. 7º - A acumulação remunerada de dois cargos ou duas funções docentes, pedagógico com, poderá ser exercida desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 40 (quarenta) horas no município;

II - Haja compatibilidade de horário, consideradas, no cargo/função docente, inclusive as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs), integrantes de sua carga horária, bem como Atividades Culturais e de Lazer, como consta em calendário escolar;

III - O professor conveniado poderá, através de Processo Seletivo, pegar o máximo de 10 (dez) horas/aulas, completando a carga máxima do Município;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

§ 1º - O professor deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias do início do ano letivo de 2018, documento hábil para comprovação de sua carga horária junto a outro ente público, para efeitos de acúmulo de cargos/ empregos públicos.

§ 2º - É de responsabilidade do professor, comunicar, imediatamente, a Unidade Escolar qualquer alteração de sua situação funcional.

Art. 8º - Será oferecida, aos professores do quadro do magistério, titulares de cargo, a alteração de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) aulas com alunos e 14 (quatorze) em ATP - Atividade de Trabalho Pedagógico, sendo, 07 (sete) individuais, na Unidade Escolar, 02 (duas) coletivas, na Unidade Escolar e 05 (cinco) em local de livre escolha, caso haja disponibilidade, ou seja, saldo de aulas, obedecido o seguinte critério:

I – tempo de serviço no cargo. Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

§ 1º - Uma vez feita a opção pela jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, fica o docente impedido de reduzi-la, durante o ano letivo.

§ 2º - Os docentes afastados sem vencimentos, ficam impedidos de optar pela jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9° - Os professores de Educação Infantil e Fundamental I com jornada ampliada deverão escolher as aulas (Arte/ Inglês/ Ed. Física) em período contrário da sua sala, EXCETO se não houver.

Art. 10 - Caso haja afastamento acima de 15 (quinze) dias ou rescisão de contrato de professor de Educação Básica I e Educação Infantil, a classe será atribuída ao professor contratado em substituição da Unidade Escolar.

Art. 11 - Afastamento inferior a 15 (quinze) dias, será responsabilidade da Direção da Unidade Escolar, atribuir essas aulas, consideradas eventuais.

Art. 12 - Os professores de Educação Básica I e II, classificados no Processo Seletivo, terão um prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de atribuição, para desistência.

Art. 13 – Fica vedado ao professor titular de cargo (em afastamento) da Educação Infantil a escolha de Turma da 2ª Etapa, e ao Fundamental I (em afastamento) a escolha de 1º Ano.

Art. 14 - As classes e/ou aulas em substituição a titulares de cargo, atribuídas a contratado que se encontre em afastamento já concretizado antes do inicio do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a docentes que venham assumi-las ou ministrá-las efetivamente, ficando expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais no processo inicial.

Art. 15 - O docente que se encontrar em licença ou afastamento a qualquer título não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto o titular de cargo, para constituição obrigatória de jornada, salvo em licença gestante.

Art. 16 – As classes e/ou aulas em substituição a titulares de cargo serão atribuídas ao contratado com carga horária total, não sendo permitido a quebra da mesma.

Art. 17 - O professor de Educação Básica II classificado no Processo Seletivo poderá optar por qualquer quantidade de horas/aulas, respeitando o mínimo de 10 (dez) horas/aulas.

Art. 18 - O docente classificado no processo seletivo que desistir das aulas terá a penalidade de multa de acordo com a CLT e o impedimento de participar de qualquer atribuição durante todo o ano letivo.

Art. 19 – O professor contratado deverá permanecer na Unidade Escolar, à disposição do Município, respeitando sua jornada de trabalho, durante o período de férias, do mês de julho.

Art. 20 - É de responsabilidade do Diretor da U.E comunicar imediatamente a desistência do professor à Diretoria Municipal de Educação.

Art. 21 - Caso haja aulas de reforço, as mesmas serão oferecidas primeiramente ao professor titular de cargo. Não sendo supridas as necessidades, serão estabelecidos critérios pela Diretoria Municipal de Educação junto aos Diretores de escolas e membros do Conselho Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 22 - A Diretoria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação municipal, implementará, ao longo do ano letivo, os critérios estabelecidos na referida lei.

Art. 23 – A Diretoria Municipal de Educação terá a competência para a classificação e atribuição de classes e aulas, na forma desta Portaria.

Art. 24 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2542, de 21.10.2016.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de setembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2623
De 12 de setembro de 2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com o artigo 41, incisos I da Lei Federal nº 4320/64, para dotação de ficha, no exercício de 2017 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	023	3.3.90.30	01	04.122.0109.2005.0000	Material de Consumo	R$ 15.000,00
Total R$ 15.000,00						

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	024	3.3.90.36	01	04.122.0109.2005.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R$ 15.000,00
Total R$ 15.000,00						

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de setembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2017

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

(Artigo 32, § 1° da Lei Federal n° 13.019/2014 c.c artigo 20, § 1° do Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017)

OBJETO PROPOSTO: Manutenção dos serviços hospitalares e atenção básica do município de Ribeirão Bonito - SP, nas instalações físicas da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito e unidades municipais de saúde.

OSC/PROPONENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (SOB INTERVENÇÃO MUNICIPAL)

JUSTIFICATIVA: Em virtude das ações e serviços públicos de saúde serem essenciais e não serem passíveis de interrupção de continuidade, foi através do decreto municipal nº 2611, de 06/07/2017 declarando o estado iminente de calamidade pública quanto ao atendimento assistencial ambulatorial e hospitalar, e, requisitados pelo município de Ribeirão Bonito, o imóvel e todos os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

equipamentos, móveis e instalações pertencentes a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO.

A intervenção do poder público municipal objetivou garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de Assistência a saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas e recursos públicos, visando verificar quais as medidas de ordem técnica a serem implementadas.

Por forca da intervenção mediante a requisição administrativa, a diretoria e os demais órgãos de gestão da entidade ficaram desabilitados de suas funções, passando o município de Ribeirão Bonito, através da interventora nomeada, a gerir exclusivamente todas as atividades do nosocômio;

Considerando que após levantamento efetuado pela interventora nos setores contábil e financeiro da entidade sob intervenção, foram apuradas despensas pendentes de pagamento no valor total de R$ 458.345,89 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Após levantamento de custos de manutenção dos serviços prestados e descritos no plano de trabalho apurou-se o custo mensal efetivo de R$ 399.096,21 (trezentos e noventa e nove mil e noventa e seis reais e vinte e um centavos), na qual estão abrangidas as atividades de urgência e emergência em atendimento 24h, internações, tratamento ambulatorial e hospitalar, consulta de especialistas médicos, gerenciamento e manutenção da estratégia saúde da família das seguintes unidades: Hospital, Pronto socorro, PSF Guarapiranga, PSF Centenário, PSF Malvinas e Centro de Especialidade.

A referida OSC a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória.

Ademais, trata-se do único hospital existente no município, sendo que possui excelente estrutura física, tecnológica e recursos humanos já qualificados.

Não é por demais frisar, que deve-se assegurar a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde e assistência social.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essências supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade.

Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser a organização da sociedade civil - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO, a mantenedora do único hospital no Município, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, inciso I da Lei n° 13.019/2014

VALOR MENSAL DO REPASSE: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

PERÍODO: agosto a dezembro de 2017.

TIPO PARCERIA: Termo de Fomento

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	FICHA	CATEGORIA ECÔNOMICA	RECURSO	FUNCIONAL PROGAMATICA	DESCRIÇÃO DE DESPESA
020401	142	3.3.50.43.00	01	10.301.0054.2033.0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
020401	151	3.3.90.39.00	01	10.301.0054.2041.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
020401	152	3.3.90.39.00	05	10.301.0054.2041.0000	REPASSE SUS PARA SANTA CASA
020401	157	3.3.50.43.00	05	10.301.0054.2106.0000	REPASSE SUS PARA SANTA CASA

PARECER JURÍDICO: Favorável

DESPACHO: Considerando que o presente processo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e, com arrimo na justificativa ofertada e no parecer jurídico, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Fomento com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas em termo próprio.

Do que para constar, publique-se o presente extrato de justificativa para conhecimento público, a qual poderá ser impugnada por qualquer interessado no prazo de cinco dias, conforme faculta o artigo 32 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ribeirão Bonito, 13 de setembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO
ESTADO DE SÃO PAULO
Vigilância Sanitária

Despacho da Assessora da VISA, 13 /09/2017.

TORNANDO PÚBLICO:

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROCESSOS DEFERIDOS

COMUNICADO DE CANCELAMENTO / DESATIVAÇÃO DE CEVS

Processo Nº: 3542909/11/15

Protocolo Nº: 130/17

Data: 11/09/2017

CEVS Nº: 354290917-960-000065-2-1

Razão Social/Nome: MIRIAM DE CASSIA TANGANINI

CNPJ Nº: 14182102851

Endereço: Rua Coronel Pinto Ferraz nº 177 Centro

Responsável Legal: MIRIAM DE CÁSSIA TANGANINI

CPF: 14182102851

Motivo de Cancelamento: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

COMUNICADO DE CANCELAMENTO/DESATIVAÇÃO DE CEVS

Processo Nº: 3542909/02/17

Protocolo Nº: 131/17

Data: 11/09/2017

CEVS Nº: 354290917-960-000069-2-0

Razão Social/Nome: SANDOVAL ROCHA SILVA

Endereço: Avenida Manoel Gayoso nº 164 Jardim Centenário.

Responsável Legal: SANDOVAL ROCHA SILVA

CPF: 22073118801

Motivo de cancelamento: MUDANÇA DE ENDEREÇO

COMUNICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Processo Nº: 3542909/36/17

Protocolo Nº: 133/17

Data: 12/09/2017

CEVS Nº: 354290917-960-000069-2-0

Razão Social/Nome: SANDOVAL ROCHA SILVA

Endereço: Avenida Manoel Gayoso nº 380 Jardim Centenário.

Responsável Legal: SANDOVAL ROCHA SILVA

CPF: 22073118801

COMUNICADO DE CANCELAMENTO/DESATIVAÇÃO DE CEVS

Processo Nº: 3542909/22/16

Protocolo Nº: 100/16C

Data: 12/19/2017

CEVS Nº: 354290917-865-000030-1-8

Razão Social/Nome: LISIA SCROCCHIO ANDRIGUETTO

Endereço: Rua São Paulo nº 3013, Centro

Responsável Legal: LISIA SCROCCHIO ANDRIGUETTO

CPF: 28036593874

Responsável Técnico: LISIA SCROCCHIO ANDRIGUETTO

CPF: 28036593874 CRFA/SP: 18953

Motivo de cancelamento: FALECIMENTO

COMUNICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Processo Nº: 3542909/33/17

Protocolo Nº: 123/17

Data: 28/08/2017

CEVS Nº: 354290917-561-000193-1-3

Razão Social/Nome: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA – MEI

CNPJ: 28.502.392/0001-06

Endereço: Fazenda Nove de Julho S/N - Rural

Responsável Legal: ROGERIO PEREIRA DA SILVA

CPF: 29715039847

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Atas

Ata da Sessão Ordinária da 923ª. Sessão, da 44a. Sessão Legislativa, da 17a. Legislatura, de 21 de agosto de 2017. Primeiramente o presidente pede ao 1º secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o numero legal dos mesmos o presidente abre a sessão pedindo ao Ver. Armando que faça a leitura de um trecho bíblico. O presidente coloca em votação a ata da Sessão Ordinária de 17/07/2017 a qual é aprovada. Pede ao secretário que faça a leitura do EXPEDIENTE - PROCESSO TC Nº2241/026/15, referente às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito do ano de 2017 – EM PAUTA; - PROJETO DE LEI Nº 022/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Ribeirão Bonito para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências – EM PAUTA; - PROJETO DE LEI Nº 026/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Trabiju/SP, na forma que especifica e dá outras providências – ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação do Parecer e do P L); - PROJETO DE LEI Nº 027/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar a acrescentar o artigo 19 à Lei Municipal nº 2540, de 22/03/2017, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis – ANEXO Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e PL Substitutivo 001/2017 (Leitura/discussão e votação do Parecer e do Projeto de Minuta ao P. Lei); - PROJETO DE LEI Nº 028/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº022/2017, de 28.04.2017, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Leitura/encaminha-se às Comissões); - PROJETO DE LEI Nº 029/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 (Leitura/encaminha-se às Comissões); - PROJETO DE LEI Nº 005/2017, de autoria do Ver. Valdinei de Oliveira, subscrito pelos Vers. Armando Luís Lombardo Simões, João Victor Machado Borges, Leandro Donizette Mascaro e Regivaldo Rodrigues da Silva, que dispõe sobre alterar a redação do artigo 107 da Lei nº 1919, de 14 de novembro de 2006 – EM PAUTA; - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017, de autoria do Ver. Dimas Tadeu Lima, que dispõe sobre concessão de titulo de cidadão ribeirão bonitense ao Ilmº Sr. José Renato Nalini – ANEXO Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Projeto de Decreto); - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO para abertura de CP; - BALANCETE FINANCEIRO, de autoria do Executivo Municipal, referente às contas do Executivo Municipal do mês de julho- À disposição; - REQUERIMENTO Nº 090/2017, de autoria de todos os vereadores desta Câmara, que dispõe sobre pedido ao Prefeito Municipal para que responda corretamente os itens 5 e 6 do Requerimento nº 064/2017 (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 091/2017, de autoria do Ver. Dimas Tadeu Lima, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal sobre serviços prestados pela firma Sergio Endrigo Américo de Souza (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 092/2017, de autoria do Ver. Dimas Tadeu Lima, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal sobre o valor do salário do interventor da Santa Casa local, conforme Decreto nº 2611, de 06/07/2017 (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 093/2017, de autoria do Ver. José Eraldo Chiavoloni, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal sobre atendimento, médico no período noturno (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 094/2017, de autoria do Ver. Armando Luis L. Simões, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal a respeito do custo mensal para manutenção da Casa Abrigo (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 095/2017, de autoria do Ver. José Eraldo Chiavoloni, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal a respeito de colocação de lombadas (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 096/2017, de autoria dos Vers. Leandro D. Mascaro, Armando L. L. Simoes, Joao Victor M. Borges, Valdinei de Oliveira, Regivaldo R. da Silva e Manoelito da S. Gomes, que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal seja enviado copia do parecer do controle interno referente a carta convite 002/2017 (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 097/2017, de autoria do Ver. Leandro D. Mascaro, Armando L. L. Simoes, João Victor M. Borges, Valdinei de Oliveira, Regivaldo R. da Silva e Manoelito da S. Gomes, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal seja enviado copia da Carta convite 002/2017 (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 098/2017, de autoria do Ver. Leandro D. Mascaro, , Armando L. L. Simoes, João Victor M. Borges, Valdinei de Oliveira, Regivaldo R. da Silva e Manoelito da S. Gomes, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal, em que meio foi publicado a carta convite 002/2017 (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 099/2017, de autoria do Ver. Leandro D. Mascaro, Armando L. L. Simoes, João Victor M. Borges, Valdinei de Oliveira, Regivaldo R. da Silva e Manoelito da S. Gomes, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal, que envie o nomes dos membros da comissão permanente de licitação da Prefeitura (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 100/2017, de autoria do Ver. Leandro D. Mascaro, Armando L. L. Simoes, João Victor M. Borges, Valdinei de Oliveira, Regivaldo R. da Silva e Manoelito da S. Gomes, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal, quais membros da Comissão permanente de licitação participaram da carta convite 002/2017 (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 101/2017, de autoria do Ver. Leandro D. Mascaro, Armando L. L. Simoes, João Victor M. Borges, Valdinei de Oliveira, Regivaldo R. da Silva e Manoelito da S. Gomes, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal, sejam informados os nomes das empresas participantes do procedimento licitatório referente a carta convite 002/2017 (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 102/2017, de autoria do Ver. Leandro D. Mascaro, Armando L. L. Simoes, João Victor M. Borges, Valdinei de Oliveira, Regivaldo R. da Silva e Manoelito da S. Gomes, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal, se foi emitido parecer pelo controle interno após a homologação da carta convite 002/207 (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 103/2017, de autoria do Ver. Leandro D. Mascaro, Armando L. L. Simoes, João Victor M. Borges, Valdinei de Oliveira, Regivaldo R. da Silva e Manoelito da S. Gomes, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal, saber o nome do responsável pela carta convite 002/2017 (Leitura/discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 104/2017, de autoria do Ver. Leandro D. Mascaro, Armando L. L. Simoes, João Victor M. Borges, Valdinei de Oliveira, Regivaldo R. da Silva e Manoelito da S. Gomes, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal, copia de todos os contrato firmados entre a Prefeitura e a empresa Pereira Sonquini Pereira Ltda.- ME (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 105/2017, de autoria do Ver. Leandro D. Mascaro, , Armando L. L. Simoes, João Victor M. Borges, Valdinei de Oliveira, Regivaldo R. da Silva e Manoelito da S. Gomes, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal, copia das analises do tratamento de agua dos ultimos 90 dias (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 106/2017, de autoria do Ver. Regivaldo R. da Silva, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal, sobre o destino do descarte de resíduos sólidos (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 107/2017, de autoria do Ver. Regivaldo R. da Silva, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal, sobre o destino das madeiras retiradas dos cortes de arvores das ruas da cidade (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 108/2017, de autoria do Ver. José Eraldo Chiavoloni, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal, se esta Prefeitura tem intenção de criar um órgão fiscalizador a fim de fiscalizar as Leis Municipais (Leitura/discussão e votação); - REQUERIMENTO Nº 109/2017, de autoria do Ver. Dimas Tadeu Lima, que dispõe sobre pedido de informações ao Prefeito Municipal sobre o nome dos beneficiários, os valores individualizados e os percursos reembolsados, que foram mencionados no Balancete de 31/07/2017 - Ensino Superior subsidio transporte de alunos (Leitura/discussão e votação); - INDICAÇÃO Nº 072/2017, de autoria dos Vers. Valdinei de Oliveira, Leandro D. Mascaro, João Victor M. Borges e Regivaldo R. da Silva, que dispõe sobre a possibilidade de ser realizado melhorias na iluminação publica do bairro Jd. SP (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 073/2017, de autoria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

dos Vers. Valdinei de Oliveira, Leandro D. Mascaro, João Victor M. Borges e Regivaldo R. da Silva, que dispõe sobre a possibilidade de ser construído cobertura na quadra de esportes da Escola Municipal "Coronel Pinto Ferraz" (Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 074/2017, de autoria dos Vers. Valdinei de Oliveira, Leandro D. Mascaro, João Victor M. Borges e Regivaldo R. da Silva, que dispõe sobre a possibilidade de disponibilizar ônibus para transportar candidatos para inscrição do ENCCEJA em São Carlos (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 075/2017, de autoria dos Vers. Valdinei de Oliveira, Leandro D. Mascaro, João Victor M. Borges e Regivaldo R. da Silva, que dispõe sobre a possibilidade de ser instalados brinquedos de playground na Praça do Idoso (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 076/2017, de autoria do Ver. Regivaldo R. da Silva, que dispõe sobre a possibilidade de ser instalado bicos de luz nos postes da rua João Gilberto Ferraz (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 077/2017, de autoria do Ver. Regivaldo R. da Silva, que dispõe sobre a possibilidade de ser destinado funcionário para limpeza do "Batalhão de Polícia do Município (Leitura); - INDICAÇÃO Nº 078/2017, de autoria do Ver. Nelson de Souza, que dispõe sobre a possibilidade de serem pintadas as lombadas da cidade (Leitura); - MOÇÃO Nº 013/2017, de autoria do Ver. Manoelito da Silva Gomes, que dispõe sobre congratulações aos proprietários da Farmacia Santa Terezinha, pela reinauguração (Leitura/discussão e votação); - OFÍCIO Nº 485/2017, de autoria do Executivo Municipal, em resposta ao Requerimento nº 074/2017, de autoria do vereador José Eraldo Chiavoloni (Leitura); - OFÍCIO Nº 4320/2017, TC-001091/013/14, de autoria do Sr. Márcio Martins de Camargo, DD. Auditor do Tribunal de Contas do estado de SP, enviando sentença publicadas no DO de 03/03/2017 (Leitura); - OFÍCIO Nº 208/2017, de autoria dos Vers. Valdinei de Oliveira, Leandro D. Mascaro, João Victor M. Borges e Regivaldo R. da Silva, solicitando verba para o Sr. João Cury Neto, DD. Presidente do FDE (Leitura); -OFÍCIO Nº 209/2017, de autoria dos Vers. Valdinei de Oliveira, Leandro D. Mascaro, João Victor M. Borges e Regivaldo R. da Silva, reiterando pedido do Prefeito Municipal, solicitando ônibus escolar para o Sr. João Cury Neto, DD. Presidente do FDE (Leitura); - OFÍCIO Nº 212/2017, de autoria do Ver. José Eraldo Chiavoloni, renunciando a relatoria da CE 003/2017 (Leitura). O presidente comenta a respeito do oficio de renuncia do ver. Jose Eraldo Chiavoloni à CEI nº 003/2017. O presidente pergunta se algum vereador de preferencia do mesmo partido do vereador que renunciou, quer fazer parte da CEI 003/2017. O vereador Leandro D. Mascaro diz querer fazer parte, o presidente pergunta se ninguém mais se prontifica. Ninguem se manifesta. O presidente informa, assim que o novo membro da CEI nº 003/2017 é o vereador Leandro D. Mascaro – DEM. Não havendo nada mais para o expediente o presidente passa para o Tema livre e pede ao secretário que faça a chamada dos inscritos. - 1º INSCRITO, VER. : Armando: Falou sobre a CEI, sobre o plano de governo e os problemas da cidade. Falou sobre a denuncia do RBC, falou sobre a CEI e as indicações e requerimentos feitos pelos vereadores. - 2º INSCRITO, VER. Leandro: Falou sobre as empresas de transporte escolar e a nova licitação. Nelson pede um Aparte: falou sobre as linhas e a lei de uso do transporte, e sua fiscalização. Valdinei pede um aparte: e falou sobre a posição do prefeito diante do assunto. Parabenizou o trabalho da CEI, sobre fiscalizar os atos do executivo, falou sobre a festa do peão e a forma que foi feita a licitação, sobre a função delegada. Dimas pede um aparte: e falou sobre a saúde. Armando pede um aparte: E fala sobre a festa do peão, e questionou a forma que foi feita. Valdinei pede um aparte: fala sobre a festa do peão, e fala sobre outras prioridades. Falou sobre a função delegada, e como vai ser feito. Regivaldo pede um aparte: e fala sobre a festa do peão.

Falou sobre os empregos e saúde. - 3º INSCRITO, VER. Manoelito: Falou sobre a sessão solene, falou sobre a CEI, falou sobre a moção, leu a moção. Pediu desculpas pelo ocorrido, por ter sido abordado. Nelson pede um aparte: e discute sobre o assunto, e que o motivo de ter perguntando era para esclarecer a população. Falou sobre a função delegada, parabenizou os trabalhos da CEI. Não havendo mais inscritos para o tema livre o presidente dá o intervalo regimental de 15 minutos. Ao retornarem é feita a 2ª chamada dos senhores vereadores onde constata-se a presença de todos. Com o numero legal de vereadores o presidente reabre a sessão passando para a ORDEM DO DIA: - Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação referente ao PL Nº 026/2017, é posto em discussão que não havendo é posto em Votação sendo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Aprovado. - Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade referente ao PL Nº 026/2017, é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - PROJETO DE LEI Nº 026/2017, é posto em discussão. Não havendo discussões o presidente coloca em votação sendo aprovado; - Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação referente ao PL Nº 027/2017, é posto em discussão. Não havendo discussão é posto em votação sendo Aprovado. - PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº001/2017 ao PROJETO DE LEI Nº 027/2017, é posto em discussão, que não havendo é posto em Votação, sendo Aprovado o PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº001/2017; - Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação referente ao PDL Nº 001/2017, é posto em discussão que não havendo é posto em Votação sendo Aprovado. - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação secreta. O presidente pede ao secretario que faça a chamada dos vereadores para votação. Após a chamada de todos os vereadores presente o presidente anuncia o resultado aprovado o Projeto de decreto Legislativo 001/2017 por unanimidade. O presidente passa para votação da denuncia feita por munícipe com relação ao apontado pelo relatório da CEI nº 002/2017, para abertura de CP contra o Prefeito Municipal. O Ver. Valdinei solicita votação nominal. O presidente consulta o plenário se todos concordam em fazer votação nominal. Todos concordam. O presidente pede ao secretário que faça a chamada para votação. Armando Luis L. Simões – favorável, João Victor M. Borges- contrário; José Eraldo Chiavoloni – contrário; Leandro D. Mascaro – favorável; Manoelito da S. Gomes – favorável; Nelson de Souza – contrário; Regivaldo R. da Silva – abstenção; Valdinei de Oliveira – favorável. O presidente informa que foi aprovado o pedido de abertura de Comissão Processante contra o Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito. O presidente passa em seguida pra escolha dos membros. Lembra a todos que a escolha é feita através de sorteio, conforme ARTIGO 380 do Regimento Interno. Pede que venham até a mesa os vereadores Regivaldo e Leandro para ajudar no sorteio. Após a verificação dos nomes prossegue-se ao sorteio. 1º NOME: Leandro D. Mascaro. 2º NOME: João Victor M. Borges, 3º NOME: Regivaldo R. da Silva. Em seguida é feito o sorteio para escolha dos membros que comporão a CP, que ficou da seguinte forma para presidente: Regivaldo R. da Silva, para relator: Leandro D. Mascaro e membro: João Victor M. Borges. - REQUERIMENTO Nº 090/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 091/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 092/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 093/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 094/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 095/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 096/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 097/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 098/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 099/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 100/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 101/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 102/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 103/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 104/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 105/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 106/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 107/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 108/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - REQUERIMENTO Nº 109/2017 é posto em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - MOÇÃO Nº 013/2017 é

posta em discussão que não havendo é posta em votação sendo aprovada. Não havendo nada mais para a presente sessão o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será dia 04 de setembro de 2017.